GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2006. DODF nº 231, de 5/12/2006 Portaria nº 430, de 14/12/2006. DODF nº 239, de 15/12/2006

Parecer nº 201/2006-CEDF Processo nº 030.001022/2002

Interessado: Escola Nossa Senhora de Lourdes

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2002, com implantação gradativa, na Escola Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Área Especial 25/27 - Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda-ME.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Versa o presente processo, autuado em 4 de março de 2002, sobre solicitação da Escola Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Área Especial 25/27 – Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, de autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série com implantação gradativa, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF, em vigência à época.

Credenciada a Escola, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 186/98-SEDF e Parecer nº 194/98-CEDF como Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, foi autorizada a oferecer a educação infantil, creche e pré-escola de 4 a 6 anos.

De acordo com a Portaria nº 175/SEDF, de 31 de maio de 2006, a instituição educacional foi recredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10 de setembro de 2003.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 59-SUBIP/SE, de 5 de junho de 2006, foi autorizada a mudança de denominação do Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes para **Escola Nossa Senhora de Lourdes**, publicada no DODF nº 112, de 13/6/2006.

ANÁLISE – Emitidos os respectivos atos de credenciamento, recredenciamento e mudança de denominação da Escola Nossa Senhora de Lourdes, devidamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, o objeto deste processo passa a ser de autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprovação da Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular.

Lamenta-se que a solicitação efetuada pela instituição educacional em 15 de fevereiro de 2002 chegue somente agora a este Colegiado para deliberação, em decorrência de fatos de ordem administrativa, como se constata às fls. 44 versus, fls. 63 e 64, bem como a inclusão nos autos de outras solicitações citadas.

Consta às fls. 138 às 142 despacho, datado de 1º de setembro de 2005, do setor competente de inspeção, da Secretaria de Estado de Educação, informação de que a Proposta Pedagógica "... foi reformulada para contemplar a nova etapa de ensino e encontra-se escriturada de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, contemplando o art. 141". Ainda, à fl. 144, consta informação, datada de 16 de maio de 2006, "que a instituição educacional em questão foi orientada a proceder a atualização de seus documentos organizacionais, tendo em vista a Resolução nº 1/2005-CEDF, e a Lei 11.114/2005 e que permanecerá utilizando o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica,



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

apresentada neste processo, durante o ano letivo de 2006, considerando que a instituição educacional não implantou o 1º ano do Ensino Fundamental com duração de 9 anos".

A Proposta Pedagógica, fls. 120 às 136, em execução, descreve claramente os objetivos institucionais e de aprendizagem, a organização administrativa e pedagógica da escola, assim como os fundamentos norteadores de sua prática educativa, contemplando os elementos propostos na Resolução 1/2005-CEDF no seu art. 141. Dispõe como missão: "oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas", fl. 126.

A instituição educacional apresentou, às fls. 79 e 80, o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, podendo-se constatar que os profissionais são devidamente habilitados para as funções que exercem.

Cabe observar que os documentos organizacionais, analisados em observância à Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigência à época, prevêem a organização da educação infantil, pré-escola para crianças de 4 a 6 anos e do ensino fundamental — 1ª a 4ª série, para alunos a partir de 7 anos de idade. Com a vigência das Leis nºs 11.114, de 16/5/2005 e 11.274, de 6/2/2006, e Resolução nº 2/2006-CEDF, as instituições educacionais dispõem de prazo até 2010 para implantação do ensino fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Dispõe o art. 7º da mencionada Resolução, "in verbis". "A partir da vigência desta Resolução, não serão aceitos pedidos de autorização para oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos." Entretanto, como a solicitação da oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série com implantação gradativa, ocorreu em 15/2/2002, não há inobservância a este dispositivo legal. Cabe, pois à instituição educacional implantar o ensino fundamental até 2010, nos termos da Lei 11.274/2006. E, para tanto, deverá adequar seus documentos organizacionais ao ensino fundamental de 9 anos.

A Escola Nossa Senhora de Lourdes, nos anos letivos de 2002 a 2005, atendeu a 355 (trezentos e cinqüenta e cinco) crianças da educação infantil e jovens do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 78, conforme especificação:

Alunos/Anos						
Turmas	2002	2003	2004	2005		
Jardim I	28	25	16	14		
Jardim II	28	19	18	11		
Jardim III	18	26	22	18		
1ª Série	12	10	23	12		
2ª Série	-	11	7	16		
3ª Série	-	-	8	8		
4ª Série	-	-	-	5		
Total/Alunos	86	91	94	84		

Quanto à matrícula do ensino fundamental, em 2006, objeto deste parecer, a instituição educacional informou ao Secretário-Geral deste Conselho o atendimento a 50 (cinqüenta) discentes, sendo:

1ª série: 18



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

2^a série: 12 3^a série: 14 4^a série: 06

A matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 137, contempla as disposições legais gerais e específicas sobre a matéria. É constituída da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, que oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso de 1ª a 4ª série. O módulo-aula tem duração de 60 minutos, com quatro módulos-aula, perfazendo um total de 800 horas anuais, por série, excluídos os vinte minutos destinados ao intervalo.

Os temas transversais perpassam os conteúdos das diversas áreas do conhecimento, por meio de unidades integradas de aprendizagem, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências e tecnologia.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos constantes do processo e considerando a decisão da Câmara de Educação Básica aprovada em plenária, conforme registro em Ata, de 28 de março de 2006, que as "instituições educacionais cujas atividades tiveram início antes da homologação da Resolução nº 1/2005-CEDF devem ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais", o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2002, com implantação gradativa, na Escola Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Área Especial 25/27 Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer;
- c) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do seu vencimento;
- d) alertar a instituição educacional para observância das normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de novembro de 2006

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 201/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ensino Fundamental − 1^a a 4^a série

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	PARTES DO COMPONENTES		SÉRIES				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a		
	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
	Educação Artística	X	X	X	X		
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X		
COMUM	Ciências	X	X	X	X		
COMON	Geografia	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X		
PARTE	PARTE Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X		
DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X		
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20		
TOTAL ANUAL DE HORAS-RELÓGIO			800	800	800		

OBSERVAÇÃO:

1. A jornada escolar é de:

1ª a 4ª série: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.

2. Horário de funcionamento:

1ª a 4ª série:

matutino: 7h15 às 11h35vespertino: 13h15 às 17h35

- 3. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências e tecnologia.
- 4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.
- 5. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho de todos os componentes curriculares, em projetos específicos.
- 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da clientela.